



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.10

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

DECRETO DO GOVERNO N.º 3/2013 de 10 Dezembro

Luto Nacional Em Honra De Nelson Mandela.....1

DECRETO DO GOVERNO N.º 3/2013

de 10 de Dezembro

LUTO NACIONAL EM HONRA DE NELSON MANDELA

Nelson Rolihlahla Mandela morreu em 5 de Dezembro de 2013. Foi advogado defensor dos direitos humanos, líder da resistência ao regime de segregação racial e Presidente da República sul-africana.

Até 2004, data em que deixou a vida pública, dedicou praticamente toda a sua vida à causa dos direitos humanos, designadamente pela luta contra o regime de discriminação racial vigente na África do Sul (apartheid), o que lhe valeu ser julgado e condenado a prisão perpétua em 11 de Junho de 1964, tendo ficado em reclusão durante 26 anos, até à sua libertação em 11 de Fevereiro de 1990.

Em 1993 recebe o Prémio Nobel da Paz junto com o então Presidente da República sul-africano, Frederik de klerke.

Tornou-se o primeiro Presidente da República da África do Sul de cor negra.

Nelson Mandela foi o líder negro mais importante do Mundo, vivendo uma vida inteira de oposição ao racismo e luta contra o apartheid, superando barreiras e trazendo justiça e igualdade para o seu país.

Mas Mandela não esqueceu também a luta de outros povos contra a opressão, nomeadamente em Timor-Leste, tendo sido um apoio precioso no reconhecimento internacional da situação de ocupação que Timor-Leste vivia e um factor de pressão sobre a Indonésia na mudança de atitude relativamente à questão timorense.

Nesse sentido, é do mais elementar sentido de gratidão e de reconhecimento que o Estado preste uma última homenagem a este lutador da Liberdade.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do previsto na alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 18 de Janeiro, o seguinte:

Jornal da República

Artigo 1.º

É decretado Luto Nacional em todo o território nacional, em sinal de pesar pela morte do ex-Presidente da República da África do Sul, Nelson Rolihlahla Mandela.

Artigo 2.º

O período de Luto Nacional tem início às 0.00 horas do dia 11 de Dezembro e termina às 24.00 horas do dia 13 de Dezembro.

Artigo 3.º

1. Durante o período de Luto Nacional referido no artigo anterior, a Bandeira Nacional deve ser mantida a meio-mastro ou meia-adriça, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 2/2007, de 18 de Janeiro.
2. A situação prevista no número anterior deve ser cumprida em todos os edifícios públicos, incluindo embaixadas, consulados e outras representações do Estado no estrangeiro, bem como nas embarcações do Estado.

Artigo 4.º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em Conselho de Ministros em 10 de Dezembro de 2013.

O Primeiro-Ministro,

Fernando Lasama de Araújo